



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7670/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE PASSAGEM DE GORDURA DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **HYDRO CARAJÁS LTDA-ME**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3051 - CRM e CPF/MF nº 064.328.402-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HYDRO CARAJÁS LTDA-EPP**, com sede na Rodovia PA 160, Quadra 123, Lote 11, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.486.199/0001-87, fone: (94) 99132-1313/(94) 3352-0198, neste ato representada por pelo Sr. **Natanael Sousa Lima**, residente e domiciliado na Rua E1, Quadra 119, Lote 27, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA, portador da Carteira de Identidade nº 6126174 PC/PA e CPF/MF nº 977.444.843-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, tipo "menor preço global", por Lote, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 7670/2016, e será regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017 realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE PASSAGEM DE GORDURA DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**", conforme as Especificações Técnicas descritas a seguir:

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE III

Prestação de serviços de desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos de fossas sépticas, caixas de gordura e caixas de passagem de gordura do prédio sede e anexos desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme as especificações abaixo:

Prédio Palácio Cabanagem

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Fossa séptica	01	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	4 m ³	Trimestral

Prédio Anexo I – Abel Figueiredo

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Fossa séptica	02	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	2m ³	Trimestral
				4 m ³	
02	Caixa de Gordura	04	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,75 m ³	Trimestral

Prédio Anexo II – Paulo Fonteles

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Fossa séptica	01	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	4 m ³	Trimestral
02	Caixa de passagem de gordura	02	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,30 m ³	Trimestral

Complexo Almir Gabriel

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Caixa de passagem de gordura	04	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,30 m ³	Trimestral

Prédio Waldemar Chaves

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Fossa séptica	01	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	3 m ³	Trimestral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

02	Caixa de passagem de gordura	03	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,30 m ³	Trimestral
----	------------------------------	----	---	---------------------	------------

Prédio São Francisco

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especificação	Periodicidade
01	Fossa séptica	01	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	3 m ³	Trimestral
02	Caixa de gordura	02	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,75 m ³	Trimestral

2.2 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prédios e anexos que compõem o complexo da Assembleia Legislativa, conforme se segue:

- 1.1. Prédio Palácio da Cabanagem
- 1.2. Prédio Anexo I - Abel Figueiredo
- 1.3. Prédio Anexo II - Paulo Fonteles
- 1.4. Complexo Almir Gabriel
- 1.5. Prédio Waldemar Chaves
- 1.6. Prédio São Francisco

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Rotina de serviços:

3.1.1. Obedecer a periodicidade especificada nos quadros do subitem 2.1 deste Contrato;

3.1.2. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos gerados na execução dos serviços, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto contratado deverá ser executado no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar a partir da assinatura do Contrato, obedecendo as periodicidades definidas no **subitem 2.1** deste Contrato, através da **Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, bairro da Cidade Velha, cidade de Belém, Estado do Pará, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda à quinta-feira, e de 8:00 às 12:00 horas, às sextas-feiras, exceto nos feriados e dias facultativos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços, designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.1. Para a execução e entrega do objeto deste Contrato, a Contratada deverá realizar com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência, agendamento na **Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos fones (91) 3213.4308 e (91) 3213.4219, sob pena de não ser atendida,

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

5.3. O recebimento do objeto contratado pelo setor responsável se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo Recebimento, designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias úteis** a contar da entrega do objeto contratado, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado entregue aos termos do Edital e deste Contrato, pelo servidor responsável pelo Recebimento designado para esse fim;

5.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução e entrega do objeto contratado no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao setor responsável pela fiscalização deste Poder, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços;

5.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste Contrato, Especificações Técnicas (**subitem 2.1**), será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

5.6. A não substituição dos serviços no prazo estipulado ou a não retirada do que foi rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo exigido;

5.7. A emissão do Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado, será realizada pela **Seção de Manutenção de Patrimônio – SMP**, seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora referente ao **LOTE III**, atendendo as especificações técnicas do presente Instrumento Contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 005/2017, fica a Contratante obrigada a pagar a Contratada o valor de **R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

LOTE III

Item	Objeto	Qtde.	Descrição dos Serviços	Especif.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Anual
1	Fossa séptica	3	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	4 m ³	Trimestral	380,00	1.140,00	4.560,00
2	Fossa séptica	1	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	2 m ³	Trimestral	380,05	380,05	1.520,20
3	Fossa séptica	2	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	3 m ³	Trimestral	380,00	760,00	3.040,00
4	Caixa de Gordura	6	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,75 m ³	Trimestral	493,83	2.962,98	11.851,92
5	Caixa de passagem de gordura	9	Desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos.	0,30 m ³	Trimestral	493,83	4.444,47	17.777,88
VALOR GLOBAL – LOTE III							R\$ 38.750,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente (BANCO: BRADESCO AG: 2008-7 C/C: 41.747-5) da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

9.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.3. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia para os produtos e serviços objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contra a má realização dos serviços, defeitos de fabricação de peças e/ou peças danificadas, a partir da data do recebimento definitivo;

11.1. Havendo a necessidade de substituição de produtos ou refazer serviços, para cumprimento de garantia por motivos acima relacionados, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

11.2. A Contratada prestará assistência técnica, para as peças, quando necessário, por meio dos seguintes procedimentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.3. A Contratada deverá disponibilizar para contato:

a) Central de atendimento do representante da empresa, do fornecedor e do fabricante (sendo necessário, pelo menos, uma das seguintes ferramentas: telefone, site, e-mail ou 0800), para contato em dias úteis, bem como, feriados, sábados e domingos, os quais deverão ser informados, e atualizados sempre que necessário, junto ao **Departamento Administrativo e Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por ocasião da entrega definitiva do objeto deste Edital.

b) Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e o problema resolvido neste mesmo prazo, após solicitação feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar a Seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato, bem como, responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

12.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades;

12.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicada no Edital e no Contrato;

12.4. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoas por ela credenciada;

12.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

12.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

13.2. Responsabilizar-se pela boa conservação dos reservatórios prediais compreendendo a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos.

13.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados para a realização dos serviços neste Poder Legislativo;

13.4. Deverá estar incluso nos custos dos serviços da Contratada, o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores na execução dos serviços e outros que se mostrarem necessários.

13.5. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam condizentes aos serviços aqui descritos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.6. Os serviços deverão ser realizados por veículo coletor hidro-vácuo, devidamente licenciado para esse fim, estando à disposição da Contratada, sendo expressamente proibido o lançamento dos resíduos em locais não licenciados ou não permitidos pela legislação vigente.

13.7. O transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme a LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e a consequente proteção ao meio ambiente, ao bem estar e saúde da população.

13.8. A CONTRATADA, quando solicitado por este poder Legislativo, deverá apresentar relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados, nos locais de tratamento.

13.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos ou taxas, seguros, implicações de ordem trabalhistas e custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista de seus empregados;

13.11. Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, incluindo a apresentação de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

13.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, imediatamente, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado por este Poder Legislativo, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

13.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

13.14. A CONTRATADA, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.882/1994, fica obrigada a expedir o ATESTADO DE SANEAMENTO para a CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, **com validade máxima de 04 (quatro) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência:

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.2. Multa:

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos para:

I retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos para:

I Entrega do objeto contratado;

II Substituição do objeto licitado.

14.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I entrega parcial do objeto contratado;

II não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV outras hipóteses de inexecução parcial.

14.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;

III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;

II 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- I não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII comportar-se de modo inidôneo;
- VIII fazer declaração falsa;
- IX cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO


Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

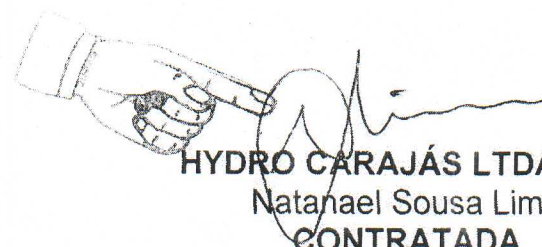
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 07 de junho de 2017.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda
CONTRATANTE


HYDRO CARAJÁS LTDA-EPP
Natanael Sousa Lima
CONTRATADA

OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAJUPÉBAS-PA
Rua 6, nº161 Bclidade Nova, CEP: 66616-000, F. (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 869576
encontro a assinatura por SEMELHANÇA de HYDRO CARAJÁS
LTDA - EPP, neste ato representada por NATANAEL SOUSA LIMA
araupedias, 09 de junho de 2017 - Obs:
m test. da verdade
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente

